



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:01/ 2023

Aos três dias do mês de fevereiro de 2023, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº:01/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **FLAVIO HEBERTH ARIFA ANTUNES** estabelecida à Av: Rio Bahia nº:588-B, Centro, Itaobim/MG, CEP:39625-000 Virgem da Lapa/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 31.313.179/0001-60, ' neste ato representada pelo seu empresário, Sr. (a) Flavio Heberth Arifa Antunes, brasileiro, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.144.361.826-81, portador (a) do RG nº. MG-21.458.783, residente e domiciliado em Av: Rio Bahia nº:588-B, Centro, Itaobim/MG, CEP:39625-000.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: FLAVIO HEBERTH ARIFA ANTUNES 14436182681					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total

008	200,0000	BLOCOS	20226 - AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS 14,5X13 CARBONADO C/100	10,6000	2120,00
009	10,0000	BLOCOS	20229 - AUTORIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES 21,5 X 14,5 CARBONADO C/100	18,8000	188,00
012	15,0000	BLOCOS	20232 - AUTORIZAÇÃO TRIAGEM CIRURGA 21X10 CARBONADO C/100	9,5000	142,50
013	20,0000	BLOCOS	20295 - AVALIAÇÃO FISIOTERÁPICA 21X30 C/100	16,5000	330,00
018	60,0000	metro	20310 - BANNERS INFORMATIVO EM LONA 1,5X1,20.	159,0000	9540,00
019	40,0000	BLOCOS	20285 - BLOCO ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM 30,5 X 21 C/100	16,3000	652,00
021	15,0000	BLOCOS	22925 - BLOCO DE ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇA MANOR DE 2 ANOS 30X21 C/100 -	18,5000	277,50
025	60,0000	BLOCOS	22981 - BLOCO DE ANOTAÇA DE ENFERMAGEM 30,5 X21 C/100	16,8000	1008,00
026	50,0000	Unidade	4710 - BLOCO DE AUTORIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS 21X10 CARBONADO C/100	9,2800	464,00
027	40,0000	BLOCOS	22980 - BLOCO DE CONSULTA DE ENFERMAGEM(PREVENÇÃO DO CANCER CERVICO-UTERINO E DE MAMA 21X30 C/100)	16,9000	676,00
030	100,0000	BLOCOS	20246 - BLOCO DE EXAMES 21X30 C/100	16,4000	1640,00
032	30,0000	BLOCOS	22971 - BLOCO DE FICHA B- DIA 30X21C/100	17,4000	522,00
034	20,0000	BLOCOS	22970 - BLOCO DE FICHA D COMPLEMENTAR 30X21 C/100	18,5000	370,00
037	40,0000	BLOCOS	20263 - BLOCO DE FICHA HÁ 30X21 C/100	17,4000	696,00
040	60,0000	BLOCOS	20241 - BLOCO DE GLICOSE 21X30 C/100	15,7000	942,00
041	100,0000	Unidade	427 - BLOCO DE LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR 21X30 C/100	16,4000	1640,00
045	50,0000	BLOCOS	22983 - BLOCO DE RECEITUARIO 15X21 C/100	8,7000	435,00
048	10,0000	BLOCOS	22959 - BLOCO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL- SAI/SUS C/100	23,0000	230,00
049	50,0000	BLOCOS	20274 - BLOCO DE SISTEMA DE VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 21X30 C/100	17,6000	880,00
052	60,0000	BLOCOS	20288 - BLOCO EVOLUÇÃO MÉDICA 21X30 C/100	17,4000	1044,00
053	100,0000	BLOCOS	20239 - BLOCO HEMOGRAMA/ HEMACIAS 21X30 C/100	16,4000	1640,00
055	150,0000	BLOCOS	20280 - BLOCO PEDIDO DE EXAME 11X15 C/100	7,1800	1077,00
059	80,0000	BLOCOS	22921 - BLOCOS PEDIDOS DE EXAMES 11X15 C/100-CENTRO DE SAÚDE DE VIRGEM DA LAPA/ESF NOVO HORIZONTE	7,3900	591,20
060	150,0000	BLOCOS	20250 - BLOCOS PEDIDOS DE EXAMES 11X15 C/100-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR.CYRO GOMES/ESF BEM VIVER	7,1800	1077,00
061	60,0000	BLOCOS	22923 - BLOCOS PEDIDOS DE EXAMES 11X15 C/100-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDNA MARA/ESF CANSANÇÃO.	7,3900	443,40
062	80,0000	BLOCOS	22924 - BLOCOS PEDIDOS DE EXAMES 11X15 C/100-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OSÓRIO ALVES/ESF PONTE	7,2800	582,40
065	30,0000	BLOCOS	20218 - BLOCOS ATENDIMENTO AMBULATORIAL 21/30 C/100	17,5000	525,00
067	30,0000	BLOCOS	22957 - BLOCOS DE BPA- I BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL/ DADOS INDIVIDUALIZADOS 21X31 C/100	17,5000	525,00
073	80,0000	BLOCOS	20217 - BLOCOS DE RAAS- REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAIS DE SAUDE CAPS 21X30 C/100	16,3000	1304,00
076	100,0000	BLOCOS	22917 - BLOCOS DE RECEITUARIO 15 X 21 C/100 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDNA MARA/ESF CANSANÇÃO.	7,8000	780,00
077	150,0000	BLOCOS	22916 - BLOCOS DE RECEITUARIO 15 X 21 C/100 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OSÓRIO ALVES/ESF	7,8000	1170,00
078	100,0000	BLOCOS	22919 - BLOCOS DE RECEITUARIO 15 X 21 C/100 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOÃO VACARIA/ESF VIVA VIDA. (.)	7,8000	780,00
080	20,0000	BLOCOS	22961 - BLOCOS DE RELATORIO DE ATENDIMENTO-TFD- CARBONADO C/100	22,5500	451,00
085	180,0000	BLOCOS	20281 - BOLETIM DO BEBÊ 19X14 PAPEL TIPO CARTÃO C/100	10,3500	1863,00
087	20,0000	BLOCO C/100	16647 - BOLETIM SEMANAL F9 AP 75 100X1	18,5000	370,00
091	20,0000	UNIDADE	16651 - CARIMBO AUTOMATICO PLACA DE TEXTO 80X25MM.	60,0000	1200,00

097	1200,0000	Unidade	20252 - CARTÃO DE ATENDIMENTO FAMILIAR 11X14 C/DOBRA PAPEL TIPO CARTÃO	0,8900	1068,00
099	3000,0000	Unidade	20254 - CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO 07X20 PAPEL TIPO CARTÃO	0,8900	2670,00
100	6000,0000	Unidade	20224 - CARTÃO DO SUS 10X07- MATERIAL TIPO CARTÃO	0,7400	4440,00
102	3000,0000	Unidade	22958 - CARTÃO RETORNO 07 X 10(TIPO CARTÃO)	0,7400	2220,00
104	2000,0000	Unidade	20213 - CARTÕES SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL 7X11	0,7400	1480,00
106	1000,0000	Unidade	20303 - CERTIFICADO MATERIAL 1ª QUALIDADE 30X21	3,1000	3100,00
108	150,0000	BLOCOS	20196 - COLETA E EXAMES DE AMOSTRAS ANIMAIS P DIAGNOSTICO LABORATORIAL 30/21 C/100	16,5000	2475,00
111	180,0000	BLOCOS	20275 - CONTROLE MEDICO INDIVIDUAL 31X21 C/100	16,5000	2970,00
117	500,0000	BLOCO	12469 - DIÁRIO DE PESQUISA E BORRIFICAÇÃO 21X31 C/100	8,9900	4495,00
121	1500,0000	Unidade	20266 - ENVELOPE PARDO TIPO SACO A4 PRONTUARIO 35X25	1,6500	2475,00
123	800,0000	Unidade	20231 - ENVELOPES PARDO TIPO SACO A4 TIMBRADOS 18X24	1,2500	1000,00
133	60,0000	BLOCOS	20272 - FICHA A 21,5 X 30 C/100	17,4000	1044,00
134	15,0000	BLOCOS	20270 - FICHA DE ATENDIMENTO HIPERTENSO 21X30 C/100	18,5000	277,50
136	40,0000	BLOCOS	20267 - FICHA DE CADASTRAMENTO GESTANTE 21X31 C/100	17,3000	692,00
139	20,0000	BLOCOS	20283 - FICHA DE INTERNAÇÃO 21X17,5 C/100	18,0000	360,00
142	30,0000	BLOCOS	20216 - FICHA DE TRIAGEM 21X30 C/100	17,0000	510,00
144	25,0000	UNIDADE	7093 - FICHA INDIVIDUAL EXAME SOROLÓGICO HIV 21X30 C/100	18,5000	462,50
146	1000,0000	Unidade	22973 - FICHAS DE CARTÃO ESPELHO-VACINAS 21X16	1,1400	1140,00
147	100,0000	BLOCOS	20188 - FICHAS DE VISITA DOMICILIAR 15 X 10 C/100	6,7000	670,00
149	1000,0000	UNIDADE	14105 - FOLDER POLICROMIA FRENTE / VERSO PAPEL COUCHE	1,8000	1800,00
153	30,0000	BLOCOS	20294 - HISTÓRICO DE ENFERMAGEM 21X30 C/100	17,2000	516,00
155	60,0000	BLOCOS	20278 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE 15X10 C/100	6,8500	411,00
156	40,0000	BLOCOS	20269 - IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL OCUPACIONAL FAMILIAR 21X32 C/100	16,0000	640,00
159	70,0000	BLOCOS	20256 - LAUDO MÉDICO DE ALTO CUSTO 21X30 C/100	16,4000	1148,00
162	50,0000	BLOCOS	20273 - MAPA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL 30X21 C/100	16,0000	800,00
165	50,0000	BLOCOS	22963 - NOTIFICAÇÃO DE RECEITA A(NUMERAÇÃO AUTORIZADA E LIBERADA POR DIAMANTINA)25X9,5 C/100	14,4000	720,00
167	30,0000	BLOCOS	20237 - NOTIFICAÇÃO ESPECIAL RETINOIDES SISTEMICAS(NUMERAÇÃO AUTORIZADA E LIBERADA POR DIAMANTINA) 18X6X8,7 C/50	13,5000	405,00
169	10000,0000	Unidade	20187 - PANFLETOS INFORMATIVOS COLORIDOS 14 X20	0,8700	8700,00
171	50,0000	BLOCOS	20228 - PASSAGENS PARA TFD 15,5X11 CARBONADO C/100	8,1900	409,50
175	120,0000	BLOCOS	20289 - PLANO DE ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM 30X21 C/100	16,0000	1920,00
177	120,0000	BLOCOS	20287 - PRESCRIÇÃO MÉDICA 30X21 C/100	16,0000	1920,00
181	30,0000	BLOCOS	20236 - RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL 15X21 CARBONADO C/100	17,4500	523,50
183	80,0000	BLOCOS	20238 - RECIBO EXAME 21,5 X 08 C/100	6,0000	480,00
185	25,0000	BLOCOS	20282 - REQUISIÇÃO-RESULTADO DE EXAME 21X15 C/100	8,4500	211,25
188	50,0000	BLOCO C/100	16705 - REQUISIÇÃO DE COMPRAS F16 50X2 PAPEL SICARBON	17,5000	875,00
191	60,0000	BLOCOS	20227 - REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO MATERIAL DIVERSOS CARBONADO 21X16 C/100	14,0000	840,00
193	80,0000	BLOCOS	20262 - REQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO MATERIAL INTERNO 21X15 C/100	8,0000	640,00
195	30,0000	BLOCOS	20290 - RESUMO DE ALTA/TRANSFERÊNCIA 21X30 C/100	17,0000	510,00
197	100,0000	BLOCOS	20264 - SOLICITAÇÃO DE TFD 21X30 CARBONADO C/100	22,9000	2290,00
Valor Total:				97.484,25	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos/serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 01/2023 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro - Virgem da Lapa – MG, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo de, **no máximo, 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 46/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

9.2.13 - Os formulários deverão obedecer aos modelos padronizados da Administração a serem fornecidos junto a Ordem de Fornecimento.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 01/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **FLAVIO HEBERTH ARIFA ANTUNES**, apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 03 de Fevereiro de 2023.

DIÓGENES TIMO SILVA

PREFEITO

ÓRGÃO GERENCIADOR

FLAVIO HEBERTH ARIFA ANTUNES

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____